



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS , SOCIAL E DO CONSUMIDOR

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2023
Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG O DIA DO PROFISSIONAL CAÇAMBEIRO
Autoria: Antônio Augusto Queijinho
Relatoria: Thais Andrade

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Antônio Augusto Queijinho, que INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG O DIA DO PROFISSIONAL CAÇAMBEIRO, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria apresentada na proposição enquadra-se nos casos previstos para pronunciamento desta Comissão, tratando-se de defesa de direitos individuais e coletivos e de promoção dos direitos humanos.

Pelas atribuições apresentadas pelo Regimento Interno (Resolução 031/2002), artigo 102, I, a Comissão de Direitos Humanos, Sociais e do Consumidor, é legítima pra analisar a viabilidade da proposição:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

I - Comissão de Direitos Humanos, Sociais e Defesa do Consumidor:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;**
- b) promoção e divulgação dos direitos humanos;**
- c) programas de recuperação da população carcerária;
- d) assistência social e proteção à infância, adolescência, à mulher e ao idoso;
- f) concessão de subvenções sociais;
- g) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;
- h) orientação e educação do consumidor;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- i) economia popular e questões relativas ao abuso de poder econômico;
- j) controle de qualidade, preços e medidas de produtos. (grifo nosso)

A matéria objeto do Projeto de Lei 1485/2023, está entre o rol temático de competência desta Comissão, uma vez que pretende instituir no calendário oficial do Município de Uberlândia-MG o “Dia do Profissional Caçambeiro”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enaltecer a categoria dos Caçambeiros, reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, e publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com a seguinte numeração: 7825-10 -Caçambeiro.

Os caçambeiros transportam, coletam e entregam cargas em geral, além de movimentarem cargas volumosas e pesadas diariamente, tais como: minério de areia para a construção civil, minério de ferro, a matéria-prima das indústrias de carros e eletrodomésticos, além de também desempenharem o papel de coletores de resíduos/entulhos colaborando com a limpeza da cidade e minimizando o impacto ambiental.

Estes profissionais contribuem para o fomento e racionalização das atividades de pessoas físicas e

jurídicas encarregadas da coleta e transporte de caçambas e a defesa das atividades econômicas e sociais.

Homenageá-los anualmente, significa reconhecer e valorizar o desempenho de suas atividades cotidianas, que cooperam em diversos âmbitos da sociedade de modo direto e indireto.

Todo o exposto demonstra a importância que deve ser dada a esses profissionais que auxiliam as partes a postular em juízo e defender seus direitos, corroborando com o acesso à Justiça e a defesa dos Direitos Fundamentais.

Sendo assim, a Comissão de Direitos Humanos, Sociais e do Consumidor opina, quanto ao mérito, pela tramitação da proposta.

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Nesse sentido, há que ser considerado sempre como de natureza opinativa e não vinculante, os pareceres da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

Este é o Parecer, s.m.j.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos colacionados, não se pode emitir outro voto, senão o **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto em apreciação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024 15:50:43.

Thais Andrade
Relatora

